



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002734/2021

Altera a Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, a fim de estabelecer incentivo à utilização de fossas sépticas biodigestoras.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

VI - .....

.....

d) estabelecimento de ação continuada de assistência técnica, voltada ao incentivo à instalação e à utilização de fossas sépticas biodigestoras, incluindo: (AC)

1. promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância da instalação de fossas sépticas biodigestoras; e (AC)

2. orientação e assistência técnica para a execução dos projetos de instalação, além de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais que tenham fossas sépticas biodigestoras." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 14.922, de 18 de março de 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, a fim de estabelecer incentivo à utilização de fossas sépticas biodigestoras.

O artigo 225 da Constituição Federal prescreve que “todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.

As fossas sépticas biodigestoras compreendem uma estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, o que favorece a prevenção de doenças, a proteção dos lençóis freáticos e a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola.

Logo, é fundamental que sejam divulgadas informações que incentivem os moradores de áreas rurais a instalar este mecanismo em suas propriedades, sendo necessário também facilitar o acesso de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais a esta tecnologia.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do **meio ambiente** e controle da poluição;

Acerca da iniciativa da proposição, esta Egrégia Casa Legislativa já validou a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre políticas públicas voltadas ao homem do campo. Citamos, por exemplo, a recente Lei nº 17.357/2021, de nossa autoria, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
**Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.